



CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: ADEMIR JOSE TEIXEIRA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.834779/0001-06, sediada na Rua José Augusto Barreto, nº 95 apt. 02 Bairro Vivendas da Torre, **MERCES-MG**, CEP: 36.190-000, neste ato representada por **Juzuel Fialho Guidini**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 488.471.196-34 e RG nº M-5.891.467 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Cel. Albuquerque, nº 49, Bairro São Geraldo, **MERCES-MG**, CEP:36.190-000 e endereço eletrônico: jjenergiamg@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Pregão Presencial nº 012/2018, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Constitui objeto do presente certame a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pimenta/MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Aglomerados Rurais (Comunidades, Povoados) e Distritos, com fornecimento de Materiais, Equipamentos, Mão de Obra em Caminhão equipado com plataforma articulada com Cesto Aéreo**, nos termos do Pregão Presencial nº 012/2018, Procedimento Licitatório nº 018/2018, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pimenta/MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Aglomerados Rurais (Comunidades, Povoados) e Distritos, com fornecimento de Materiais, Equipamentos, Mão de Obra em Caminhão equipado com plataforma articulada com Cesto Aéreo, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra.</p> <p>1. Inclui-se no objeto da presente licitação a manutenção das luminárias, lâmpadas, relés, reatores, braços, parafusos, cabos e afins necessários à manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pimenta/MG correspondente aos 1610 pontos (ativos da iluminação pública), podendo sofrer aumento de até 5% sem ensejar aumento do valor despendido.</p> <p>2. A manutenção envolve o atendimento de todos os chamados, que podem ser originados via call center e/ou Administração Municipal, bem como vistoria com ronda noturna quinzenal para levantamento, cadastramento e conserto de pontos com irregularidades.</p> <p>3. A manutenção envolve a limpeza para retirada de insetos de todas as luminárias.</p> <p>4. Os serviços objeto deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Município, incluindo o Perímetro Urbano, Zona Rural e Aglomerados Rurais (Comunidades, Povoados) e Distritos, com fornecimento de Materiais, Equipamentos, Mão de Obra em Caminhão equipado com plataforma articulada com Cesto Aéreo.</p> <p>5. Ao objeto licitado, aplicam-se a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, com suas posteriores alterações; as normas técnicas da área de engenharia e demais legislações aplicáveis.</p> <p>6. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.</p>	Mês	12	RS 6.359,50	R\$ 76.314,00
VALOR TOTAL POR FORNECEDOR				R\$76.314,00	

III. Inclui-se no objeto do presente contrato a manutenção das luminárias, lâmpadas, relés, reatores, braços, parafusos, cabos e afins necessários à manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pimenta/MG correspondente aos 1610 pontos (ativos da iluminação pública), podendo sofrer aumento de até 5% sem ensejar aumento do valor despendido.

IV. A manutenção envolve o atendimento de todos os chamados que possa ser originados via call center e/ou Administração Municipal, bem como vistoria com ronda noturna quinzenal para levantamento, cadastramento e conserto de pontos com irregularidades.

V. A manutenção envolve a limpeza para retirada de insetos de todas as luminárias.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





VI. Os serviços objeto deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Município, incluindo o **Perímetro Urbano, Zona Rural e Aglomerados Rurais (Comunidades, Povoados) e Distritos, com fornecimento de Materiais, Equipamentos, Mão de Obra em Caminhão equipado com plataforma articulada com Cesto Aéreo.**

VII. Ao objeto licitado, aplicam-se a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, com suas posteriores alterações; as normas técnicas da área de engenharia e demais legislações aplicáveis.

VIII. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 25/04/2018 e termo final em 25/04/2019, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

II. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO: A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 012/2018 e seu Termo de Referência como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

1 Obrigações da Contratada:

1.1 Obrigações da Contratada:

1.1.1 Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).





1.1.2 Fornecer todo equipamento, mão de obra e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.

1.1.3 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

1.1.4 Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.

1.1.5 Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados aos Municípios ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

1.1.6 Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

1.1.7 Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

1.1.8 Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.

1.1.9 Resguardar ao Município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

1.1.10 Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

1.1.11 Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

1.1.12 Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

1.1.13 Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoais indicados no edital e Termo de Referência deste procedimento.

1.1.14 Fornecer ao Setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

1.1.15 Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do Município





realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

1.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.1.17 COMO CONDIÇÃO PARA MANTER VALIDADE DE CONTRATO, a contratada deverá apresentar um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão, devendo manter o vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstre a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

1.1.18 TAMBÉM COMO CONDIÇÃO PARA VALIDADE DE CONTRATO, a licitante contratada deverá comprovar a qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme item 16.1.17, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, Registrados no CREA, ou por certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando a capacidade de execução de manutenção em sistema de Iluminação Pública. Ressalta-se que é imprescindível o Registro dos Atestados e Certidões junto ao CREA.

1.2 São obrigações do Município:

1.2.1 Indicar formalmente, servidor do Município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

1.2.2 Nomear servidor para fiscalização do contrato.

1.2.3 Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

1.2.4 Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

1.2.5 Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

2 DOS RELATÓRIOS

2.1 A empresa contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou quando solicitada, relatório mensal contendo:

2.1.1 Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;





- 2.1.2 Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema através de reclamações/sugestões/críticas recebidas durante o mês;
- 2.1.3 Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;
- 2.1.4 Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização/Administração Municipal e por esta solicitados durante o mês;
- 2.1.5 Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;
- 2.1.6 Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do Município na data;
- 2.1.7 Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- 2.1.8 Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- 2.1.9 Quantidade de pontos de IP atendidos em manutenção preventiva durante o mês;
- 2.1.10 Demais dados a serem solicitados a critério da Fiscalização.

2.2 Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência *in loco*.

3 DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

3.1 Do Local:

3.1.1 Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município de Pimenta/MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Aglomerados Rurais (Comunidades, Povoados) e Distritos, com fornecimento de Materiais, Equipamentos, Mão de Obra em Caminhão equipado com plataforma articulada com Cesto Aéreo.

3.1.2 O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações que podem ser originadas via do **Call Center** e/ou Administração Municipal.

3.2 Dos Prazos:

3.2.1 Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **72 (setenta e duas)** horas contando do recebimento da reclamação registrada no **Call Center** e/ou Administração Municipal ou ainda, da solicitação formal da Fiscalização do Município.

3.2.2 Na Zona Rural e Aglomerados Rurais (Comunidades, Povoados) e Distritos o prazo será de até 120 (cento e vinte) horas.

3.2.3 Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- 3.2.3.1 **72 (setenta e duas) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em 48 (quarenta e oito) horas úteis em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.
- 3.2.3.2 **24 (vinte e quatro) horas úteis** para a informação no sistema informatizado da Prefeitura Municipal após a execução dos Serviços de Manutenção.
- 3.2.3.3 **72 (setenta e duas) horas úteis** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.
- 3.2.3.4 **144 (cento e quarenta e quatro) horas úteis** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.
- 3.2.3.5 **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- 3.2.3.6 **48 (quarenta e oito) horas úteis** para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.
- 3.2.3.7 **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.
- 3.2.3.8 **144 (cento e quarenta e quatro) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em Zona Rural e Aglomerados Rurais (Comunidades, Povoados) e Distritos.
- 3.2.3.9 **96 (noventa e seis) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em Zona Rural e Aglomerados Rurais (Comunidades, Povoados) e Distritos.

3.2.4 A empresa Contratada terá um prazo de **15 (quinze) dias** para montar seu canteiro de obras onde deverá também estar seu almoxarifado.

3.3 Da Garantia dos Serviços:

3.3.1 Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, segundo o **Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública** assinado com o Município, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o Município.





3.4 Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 76.314,00 (Setenta e Seis mil Trezentos e Quatorze Reais) em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 6.359,50 (Seis Mil Trezentos e Cinquenta Nove Reais e Cinquenta Centavos).
- II. O valor mensal é de R\$ 6.359,50 (Seis Mil Trezentos e Cinquenta Nove Reais e Cinquenta Centavos).
- III. O gestor deste contrato, terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.
- IV. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- V. O Município de Pimenta pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.
- VI. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- VII. Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do contratante.
- VIII. O pagamento será efetuado mensalmente após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequentemente aceitação da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CRITÉRIO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

- I. O preço do objeto do contrato será fixo e irrevogável no entanto, o preço poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.





II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Ficha 777 – 02.09.01.25.752.0013.2119.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Fonte de recurso 1.17.00 - Contribuição Custeio Serviços Iluminação Pública – COSIP.**

II. Parte da execução dos serviços/vigência do contrato se dará efetivamente durante o (s) **exercício (s) subsequentes**, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequações passando a vigorar àquela correspondente no orçamento vigente para o exercício podendo ser alterada por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

I. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

II. As licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

III. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou





serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;

2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b) Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

I.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

I.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

V. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.





VI. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

VII. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VIII. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

IX. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

X. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. Para garantir o contrato, deverá o contratado prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

II. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

III. A caução será refeita, nos mesmos termos iniciais, nos casos de aditamento contratual.

IV. A garantia prestada pela contratada lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s)/encerramento do contrato.

V. **A ordem de serviço fica condicionada à apresentação da caução do contrato.**





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

I. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

II. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 012/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

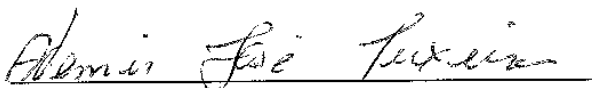
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

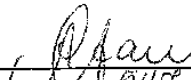
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

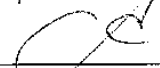
Pimenta/MG, 25 de Abril de 2018.


MUNICÍPIO DE PIMENTA
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ADEMIR JOSÉ TEIXEIRA-ME
CNPJ: 18.834779/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 947.138.976-04

2 - 
CPF: 058.745.016-90

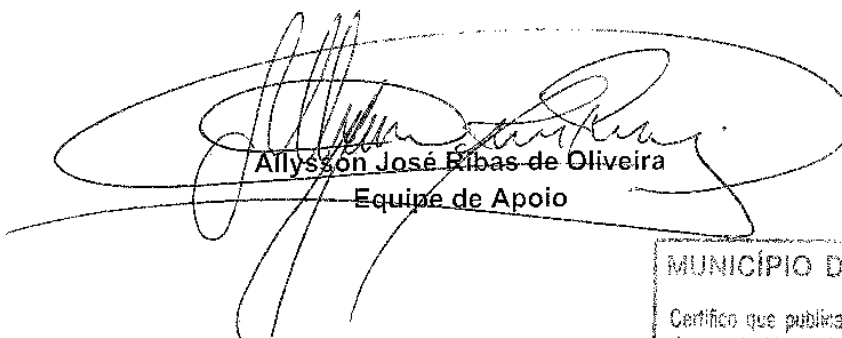
Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Contrato Administrativo nº 017/2018. **OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pimenta/MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Aglomerados Rurais (Comunidades, Povoados) e Distritos, com fornecimento de Materiais, Equipamentos, Mão de Obra em Caminhão equipado com plataforma articulada com Cesto Aéreo, nos termos do Pregão Presencial nº 012/2018, Procedimento Licitatório nº 018/2018, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra. CONTRATADA: ADEMIR JOSE TEIXEIRA-ME. Vigência: 25/04/2018 a 25/04/2019. Valor: R\$ 76.314,00 (Setenta e Seis Mil Trezentos e Quatorze Reais). Dotação Orcamentária: Ficha 777 - 02.09.01.25.752.0013.2119.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de recurso 1.17.00 - Contribuição Custeio Serviços Iluminação Pública - COSIP. Pimenta/MG, 25 de Abril de 2018. Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio.*


Allysson José Ribas de Oliveira
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE PIMENTA

Certifico que publicamos este no Quad
Avisos do Município de Pimenta/MG d.

25/04/18 até 25/05/18

